



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 044.812/2021-3

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho
Moura

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	09/06/2015	2087/2010-TCU-Plenário (Condenatório) 1904/2011-TCU- Plenário (Recurso de Reconsideração) 1600/2014-TCU- Plenário (Recurso de Reconsideração) 1177/2015-TCU- Plenário (Retificador) 1672/2016-TCU- Plenário (Recurso de Revisão) 3079/2018-TCU- Plenário (Retificador)

A partir do processo originador (TC 020.590/2004-5) foram constituídos 10 processos de CBEX: 044.709/2021-8, 044.711/2021-2, 044.812/2021-8, 044.825/2021-8, 044.826/2021-4, 044.828/2021-7, 044.839/2021-9, 044.844/2021-2, 044.845/2021-9 e 044.846/2021-5.

Não foi constituído o processo de Cobrança Executiva relativa à multa aplicada na Sra. Carmina Carmen Barroso Moura em virtude desta responsável ter falecido antes do trânsito em julgado da decisão, e pela decisão ínsita no Acórdão 3079/2018-P.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois foi necessário ainda comunicar responsáveis condenados ao débito solidário, no mesmo acórdão, com este responsável. Por esta multa ser relativa ao art. 57, ela estava vinculada ao débito em questão. Estes responsáveis só tiveram ciência comprovada dos acórdãos prolatados e o cálculo de seus trânsitos em julgado a partir de 20/08/2020;

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, foi feita a notificação ao responsável, no seu endereço que consta na Procuração acostada a p. 14 destes autos. Não há a comprovação



do seu recebimento desta notificação, contudo este responsável interpôs Recurso de Reconsideração, que foi analisado pelo Acórdão 1904/2011-P. Foi conhecido, mas teve seu provimento negado. A notificação deste Acórdão foi dirigida ao endereço cadastrado no CPF do Sr. Eliseu e teve seu retorno com o motivo “recusado”;

- Este responsável constituiu Procuradores;
- Inconformado, ainda interpôs outro Recurso de Reconsideração que não foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P. Contudo, este mesmo acórdão conheceu o recurso de um dos responsáveis solidários ao Sr. Eliseu, e devido a este conhecimento, os efeitos suspensivos da decisão condenatória foram estendidos a ele. A notificação deste novo Acórdão recursal – referente ao Ac. 1600/2014-P – foi corretamente recebida no endereço dos procuradores na cidade de São Luís/MA em 22/05/2015, data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado do responsável;
- Ainda inconformado, o Sr. Eliseu interpôs Recurso de Revisão, que pelo Acórdão 1672/2016-P foi conhecido, mas teve seu provimento negado;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até o dia 01/12/2021;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. Eliseu não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2